

PROCESSO: 13929-7/2011
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, protocolado no dia 16 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sra. Daniely Garcia Cardoso e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Marilze Nunes da Silva, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 1.357 a 1.437-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo o gestor ser notificado para prestar esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Senhor Massao Paulo Watanabe - Prefeito Municipal

1. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
1.1 – Abster-se de reter os tributos obrigatórios – item 3.1.1.2.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – **Reincidente**.
 - 2.1 – Realizar despesas com o pagamento de juros e multas sobre as faturas mensais. Sugere-se que haja o ressarcimento dos valores aos cofres públicos com os recursos dos responsáveis (**R\$ 941,17 – 27,029 UPF's**) – **item 3.2.1.**

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 4.1 – Liquidar e pagar despesa por meio de recibo de uma empresa com CNPJ – **item 3.2.4.**
 - 4.2 -

5. **Irregularidade não Classificada** – pela Resolução Normativa 17/2010.
 - 5.1 - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito a Lei Orçamentária Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF) – **item 3.2.6;**

6. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 6.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's). – **item 3.2.7.**

7. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - 7.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

8. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).
 - 8.1 – Realização de inexigibilidade de licitação em desacordo com o determinado pela Lei 8.666/93, por não ser as únicas a prestar o serviço contratado – **item 3.3.2.**

9. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

9.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7**.

9.2 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8**.

10.HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.1 – Inexistência de previsão no contrato e de nomeação de um fiscal para acompanhar os contratos da Prefeitura Municipal – **item 3.4.1**.

11.HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6**.

12.CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente**.

12.1 – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1**.

12.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1**. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's)**.

13. **CB 04. Contabilidade_Grave_04**. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

13.1 – Identificação de bens adquiridos sem o registro no Inventário e na Contabilidade – **item 3.10.2**.

14. **MB 02. Prestação de Contas_Grave_02**. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) - **Reincidente**.

14.1 – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - **item 3.11.1**.

15. **EC 05. Controle Interno_Moderada_05**. Ineficiência dos procedimentos de controle do sistema de compras (Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

15.1 – Pela constatação de notas fiscais sem o atestado demonstrando quem foi o servidor responsável pela entrega das mercadorias – **item 7**.

16.EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

16.1 – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor, realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias – **item 3.12.3**.

17.EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

17.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e sobre a movimentação do transporte escolar, e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3**;

18.JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

18.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – **item 3.9.1**.

Responsável: Senhora Ângela Maria Alcanforado - Secretária de Finanças

1. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
1.1 – Abster-se de reter os tributos obrigatórios – item 3.1.1.2.

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica) – **Reincidente**.
2.1 – Realizar despesas com o pagamento de juros e multas sobre as faturas mensais. Sugere-se que haja o ressarcimento dos valores aos cofres públicos com os recursos dos responsáveis (R\$ 941,17 – 27,029 UPF's) – item 3.2.1.

3. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
3.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – item 3.2.3.

4. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
4.1 – Liquidar e pagar despesa por meio de recibo de uma empresa com CNPJ – item 3.2.4.

- 4.2** – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – **item 3.2.3.**
5. **Irregularidade não Classificada** – pela Resolução Normativa 17/2010.
- 5.1** - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito a Lei Orçamentária Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF) – **item 3.2.6;**
6. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
- 6.1** – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 13.146,01 (377,54 UPF's) – **item 3.2.7.**
7. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
- 7.1** – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**
8. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) – **Reincidente.**

8.1 – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1**.

8.2 – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1**. Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's)**.

Responsável: Senhora Ercilia Terezinha Timm Socoloski - Secretária de Saúde

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3**.

2. **Irregularidade não Classificada** – pela Resolução Normativa 17/2010.
 - 2.1 - Descumprimento de Princípio Constitucional e desrespeito à Lei Orçamentária Anual (art. 37, caput e art. 167 da CF) – **item 3.2.6**;

3. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

- 3.1** – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 1.332,90 (38,27 UPF's) – **item 3.2.7.**
4. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
- 4.1** – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**
5. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**
- 5.1** – Custear despesa da saúde sem nenhuma indicação dos servidores que utilizaram o hotel ou se alimentaram – **item 3.9.1.** Sugere-se que os valores indevidamente utilizados sejam ressarcidos aos cofres públicos – **R\$ 2.454,00 (73,09 UPF's).**
6. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
- 6.1** - ineficiência do controle dos medicamentos – **item 3.12.3;**
7. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

7.1 – Ausência de prestação de contas para comprovar os motivos do gasto com os recursos da saúde – item 3.2.3.

Responsável: Senhora Maria Amélia Fernandes - Secretária de Educação

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 8.181,24 (234,95 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

4. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **Reincidente.**
- 4.1** – Custear despesa não classificada como educação por ser referente às atividades de outras secretarias. Sugere-se que os valores gastos com o Festival de Pesca – **R\$ 7.300,00 (202,60 UPF's)** – sejam ressarcidos com recursos da secretaria competente para realizar a despesa para a conta do Fundo de Educação – **item 3.8.1.**
5. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):
- 5.1** - ineficiência do controle da merenda escolar e inexistência de controle da movimentação do transporte escolar – **item 3.12.3;**

Responsável: Senhora Marisa Geraldina de Souza Gasques - Secretária de Administração

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 1.1** – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 1.036,16 (29,75 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

4. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
 - 4.1 – No setor de compras, por ser as servidoras responsáveis pela realização de cotação de preços, realização do pré-empenho, recebimento da solicitação das mercadorias das Secretarias, fazem a solicitação das mercadorias ao fornecedor, realizam o registro das mercadorias no Sistema de Estoque, fazem a baixa do Sistema do estoque consumido e recebem as mercadorias – **item 3.12.3.**

5. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

5.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras e ineficiência do controle dos medicamentos e da merenda escolar – **item 3.12.3;**

Responsável: Senhor Derli Soares Floriano – Secretário de Infraestrutura

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

2.1 - inexistência do controle de peças da Secretaria de Obras – **item 3.12.3;**

Responsável: Senhor Jader José Borges da Silva – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 258,97 (7,43 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

Responsável: Senhora Raquel Helena Briante – Secretária de Assistência e Promoção Social

1. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Inexistência de prestação de contas sobre os serviços ou as mercadorias entregues na Prefeitura Municipal – **item 3.2.3.**

2. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Aquisição de produtos em valor superior ao valor da mercadoria na licitação. Por isto, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos o valor total de R\$ 2.336,74 (67,109 UPF's). – **item 3.2.7.**

3. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Aquisição de mercadoria como se compusesse o procedimento licitatório, burlando a necessidade de realização de procedimento licitatório – **item 3.2.7.**

Responsável: Senhora Sunelly Moreira dos Santos – Presidente da Comissão de Licitação

1. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1 – Realização de inexigibilidade de licitação em desacordo com o determinado pela Lei 8.666/93, por não ser as únicas a prestar o serviço contratado – **item 3.3.2.**

2. **Irregularidade não Classificada** – Resolução 17/2010
 - 2.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8.**

3. **Irregularidade não Classificada** – Resolução Normativa 17/2010.

3.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6**;

Responsável: Senhor Osni Rubens Puga Lopes – Pregoeiro

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.7**.

1.1 - Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação – art. 40, inciso X da Lei 8.666/93 – **item 3.3.8**.

2. **Irregularidade não Classificada** – Resolução Normativa 17/2010.

2.1 - Inexistência de publicação dos contratos – art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 – **item 3.4.6**.

Responsável: Senhor Israel Polizzatto Júnior – Contador

1. **CB 04. Contabilidade_Grave_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

1.1 – Identificação de bens adquiridos sem o registro no Inventário e na Contabilidade – **item 3.10.2**.

Responsável: Senhor Roberto Buscioli Grunov. - Responsável pelo Aplic

1. **MB 02. Prestação de Contas_Grave_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações) - **Reincidente**.

1.1 – Envio intempestivo dos informe mensais do Aplic do LRF Cidadão e dos informes imediatos de Licitação do Aplic, gerando prejuízo a análise da Equipe Técnica - **item 3.11.1**.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação do gestor responsável.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 29 de junho de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____